

Disponha de Licitação nº 10/2023 = Processo 25/202

Art 24 - XXII



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 3267-3213



Data 08/02/2023

LICITAÇÕES E CONTRATOS
(CERES): 32433000

Contrato 14/2023
Data 09/02/23

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA

R\$ 50.000,00

CHECK LIST PARA PROCESSO LICITATÓRIO (DISPENSA)

<input checked="" type="checkbox"/>	01	Solicitação do Secretário (a)
<input type="checkbox"/>	02	Orçamentos (no mínimo 3)
<input checked="" type="checkbox"/>	03	Contrato Social
<input checked="" type="checkbox"/>	04	Cartão do CNPJ
<input checked="" type="checkbox"/>	05	Certidão Negativa Municipal
<input checked="" type="checkbox"/>	06	Certidão Negativa Estadual
<input checked="" type="checkbox"/>	07	Certidão Negativa Federal
<input checked="" type="checkbox"/>	08	Certidão Trabalhista
<input checked="" type="checkbox"/>	09	Certidão FGTS
<input checked="" type="checkbox"/>	10	Certidão de Falência e Concordata
<input checked="" type="checkbox"/>	11	Pesquisa de Idoneidade
<input checked="" type="checkbox"/>	12	Solicitação do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/>	13	Autorização Do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/>	14	Decretos Comissão Julgadora
<input checked="" type="checkbox"/>	15	Parecer Contábil do Sistema
<input checked="" type="checkbox"/>	16	Editais
<input checked="" type="checkbox"/>	17	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	18	Ratificação
<input checked="" type="checkbox"/>	19	Homologação e Adjudicação
<input checked="" type="checkbox"/>	20	Publicação do Extrato do Processo no DOM
<input checked="" type="checkbox"/>	21	Contrato
<input checked="" type="checkbox"/>	22	Publicação Do Extrato do Contrato no DOM
<input type="checkbox"/>	23	Solicitação De Fornecimento.

Silvia Cordeiro

Assinatura do Responsável pela conferência com o nome completo



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO
SECRETARIA: ADMINISTRAÇÃO SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		012/2023
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO <i>Objetivando a Contratação de Empresa especializada para o Fornecimento de energia elétrica para a área rural do Município de Nova Trento/SC, para atender às necessidades da Administração Municipal.</i>		
JUSTIFICATIVA: A realização de processo de dispensa justifica-se em razão de que o Município necessita organizar os seus processos administrativos e para o qual no momento existe apenas este fornecedor da prestação de serviço para o fornecimento de energia nas localidades do interior do Município de Nova Trento/SC. <p style="text-align: center;">* CEREJ</p>		
FONTE DE RECURSOS:		VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ Total: 50.000,00, sendo: R\$ 36.000,00 na Secretaria de Educação e, R\$ 14.000,00 na Secretaria de Saúde.
Pelo exposto, solicito dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 08 de fevereiro de 2023.  Eliane Tomaz Secretária de Administração e Finanças		<i>Det. saúde.</i> <i>06.3390.1.500.1002-101</i> <i>Det. Educação.</i> <i>48.3390.1.500.1001-101</i>

RECEBIDO
21/02/23
NOME: _____
RGICAF: _____



COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR – CER EJ
CNPJ 82.574.864/0001-81 NIRE 42400003991



ESTATUTO DA COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

CNPJ: 82.574.864/0001-81

NIRE:42400003991



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO, ANO SOCIAL

Art.1º A Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior, com sigla CER EJ, pessoa jurídica de direito privado, rege-se pelo presente estatuto, pela Lei 5.764/71 e demais disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede na Estrada Geral Pinheiral, s/n, no município de Major Gercino, Estado de Santa Catarina; foro jurídico na Comarca de São João Batista; e sede administrativa na Rua João Coan, 300, Jardim São Nicolau no município de Biguaçu, no Estado de Santa Catarina;

II - a área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de: Rancho Queimado, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Palhoça, São José, Biguaçu, Antonio Carlos, Governador Celso Ramos, Tijucas, Canelinha, Nova Trento, Major Gercino, Leoberto Leal, Angelina, São Pedro de Alcântara.

III - prazo de duração indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

IV - Balanço Geral a ser apurado a cada dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO II DO OBJETO DA SOCIEDADE

Art.2º A CER EJ tem por objetivo a prestação de serviços de distribuição de energia elétrica aos seus associados e terceiros, sob regime jurídico de direito privado a ser estabelecido especificamente para as sociedades cooperativas, e em obediência ao seu regime jurídico próprio, na forma da lei e seus regulamentos;

§ 1º Como atividades necessárias ao desenvolvimento do seu objeto social deverá a cooperativa:

I - Construir, operar e manter redes de transmissão e ou da distribuição de energia, bem como subestações abaixadoras ou elevadoras de tensão;

Página 1 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE
ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AaAYQ4KstOfGh2LlF7Ug&chave2=Ug8owwspn_-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77099508920-ADEMIR KNIES | 07771597912-RANMON OTTO ALVES | 70743649915-EDSON FLORES DA CUNHA



II - Adquirir de terceiros energia elétrica para distribuição aos seus associados; ou produzi-la através de geração própria, na forma da lei;

III - Prestar serviços de distribuição pública de energia elétrica a não associados, em função da sua condição de permissionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, mediante contrato, e de conformidade com a lei;

§ 2º A CERJ poderá ainda:

I - Financiar com recursos próprios, ou mediante contratação de empréstimos financeiros, as obras e serviços necessários à consecução do seu objetivo social;

II - Fomentar, entre os associados, a prática racional da utilização de energia elétrica, incentivando suas diferentes aplicações e promovendo a educação cooperativista, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do quadro social;

III - Desenvolver atividades acessórias ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na conformidade com as normas do serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV - Firmar acordos de cooperação técnica e operacional com outras cooperativas e o compartilhamento de informações de interesse comum das cooperativas e de seus associados.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Pode associar-se a CERJ toda pessoa física que goze da plenitude da sua capacidade civil; ou, se incapaz, desde que legalmente representada ou assistida, bem como as pessoas jurídicas devidamente constituídas na forma da lei; e que, em ambos os casos:

I - Concordem com o convencionado no presente Estatuto, e:

II - Que tenham suas instalações elétricas, que utilizarão os serviços prestados, na área de ação da CERJ;

§ 1º O associado não pode dedicar-se a nenhuma atividade que entre em conflito com os interesses da Cooperativa.

§ 2º No ato do ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel sobre o qual estão localizadas suas instalações elétricas.

§ 3º O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipóteses alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se o candidato deverá preencher a ficha de matrícula fornecida pela CERJ e subscrever suas cotas-partes.

Página 2 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CERJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/10/2020



§ 1º Verificada a exatidão das informações constantes na ficha de matrícula, devidamente assinada pelo candidato, esta será apreciada pelo conselho de administração em sua primeira reunião e assinada pelo presidente, completando a admissão do associado.

§ 2º Para os fins previstos no *caput*, a representação da pessoa jurídica junto a CERJ, se fará por meio de pessoa física especialmente designada no contrato ou estatuto social.

Art. 5º Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

§1º O associado tem direito a:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no artigo 22;

II - Propor ao conselho de administração ou às ASSEMBLEIAS Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

III - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação pela ASSEMBLEIA Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV - demitir-se da sociedade quando lhe convier;

V - realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objetivo;

VI - solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, e, no mês que anteceder a realização da ASSEMBLEIA Geral Ordinária consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral.

§ 2º O associado tem o dever e a obrigação de:

I - subscrever e realizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

II - cumprir disposições da Lei e do Estatuto; respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração; respeitar as deliberações das ASSEMBLEIAS Gerais; bem como respeitar as normas ditadas pelo PODER PÚBLICO FEDERAL com relação à distribuição pública de eletricidade.

III - satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial, comparecendo às ASSEMBLEIAS Gerais;

IV - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, para cobertura dos dispêndios





incorridos na prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica;

V - prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;

VI - zelar pelo patrimônio da Cooperativa;

VII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração e Conselho Fiscal a existência de quaisquer irregularidades que atentem contra a Lei, contra o Estatuto e demais normas regulamentares;

VIII - cobrir as perdas apuradas em balanço, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa;

IX - permitir a passagem e manutenção de linhas e redes elétricas da CER EJ em suas propriedades, independente de qualquer indenização.

§ 3º Fica impedido de votar e ser votado e de participar das ASSEMBLEIAS Gerais o associado que:

I - tenha sido admitido depois de convocada a ASSEMBLEIA;

II - que esteja na infringência de qualquer disposição do item II deste artigo.

Art. 6º O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito, mais o montante das perdas que lhe couberem pelo rateio, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º A responsabilidade do associado, como tal, pelos compromissos da sociedade, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 2º A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa;

Art. 7º As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, transmitem-se aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único. Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingressar na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 8º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao Presidente, sendo que





este a levará ao Conselho de Administração em sua primeira reunião. A demissão será averbada na Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente;

Art. 9º A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou do estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração e os motivos que a determinaram deverão constar no termo lavrado na Ficha de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- I - vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- II - houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- III - depois de notificado, voltar a infringir disposições da Lei, do Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

§ 2º Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, no prazo de trinta dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º O atingido poderá, dentro do prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da notificação interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira ASSEMBLEIA Geral.

Art. 10. A exclusão do associado será feita:

- I - Por dissolução da pessoa jurídica;
- II - Por morte da pessoa física;
- III - Por superveniência de incapacidade civil não suprida;
- IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- V - Por deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, passando a ser considerado inativo.

§ 1º A exclusão do associado, com fundamento nas disposições de todos os incisos acima será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 2º A exclusão será notificada, em trinta dias ao excluído na hipótese do inciso IV, que, querendo, apresentará recurso ao conselho de administração;

§ 3º Julgado o recurso, e mantida a decisão, a primeira ASSEMBLEIA Geral da cooperativa o julgará em caráter definitivo.

Art. 11. Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição do seu capital.





§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela ASSEMBLEIA Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º A devolução de quotas-parte aos associados demitidos, excluídos, ou eliminados, se dará da seguinte forma:

I - Em no mínimo 05 anos, contado o 1º ano como sendo o imediatamente subsequente ao ano em que O associado foi demitido, excluído ou eliminado; e,

II - O valor total das quotas-partes a restituir aos associados não ultrapasse o valor correspondente a 10% da sobra líquida de cada exercício, se houver; e,

III - Havendo a ultrapassagem do percentual do qual fala o inciso II, supra, terão preferência de recebimento os sócios que primeiro tiveram suas demissões, exclusões ou eliminações averbadas no Livro de Matrícula;

§ 3º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no parágrafo segundo, supra, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardam a sua estabilidade e continuidade.

§ 4º Os deveres do associado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela ASSEMBLEIA Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da sociedade, bem como perduram as suas obrigações contraídas quando na condição de sócio.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 12. O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais).

§ 1º O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, e sua subscrição, realização ou restituição, será sempre escriturada na Ficha de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada na Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.





§ 4º O associado poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em prestações. O número de prestações será determinado no Regimento Interno.

§ 5º Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente, e após homologação em ASSEMBLEIA Geral.

§ 6º O atual capital social é de R\$ 430.584,41 (quatrocentos e trinta mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art 13. Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever quotas-partes no valor unitário R\$1,00 (um real) cada, em valor total igual ao custo da obra, ou serviço, que for necessário realizar para atendê-lo com o serviço de energia elétrica, ficando fixado, no mínimo, 30 (trinta) quotas-partes a serem subscritas.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 16. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as ASSEMBLEIAS Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação; 1 hora, contada do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação; 2 horas, contadas do encerramento do prazo da primeira convocação, para a segunda convocação.

Parágrafo único. As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 17. Não havendo quórum para a instalação da ASSEMBLEIA Geral convocada nos termos no artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Se ainda assim não houver quórum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a sociedade.

Art. 18. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais, deverão constar:

Página 7 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/10/2020



I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão, convocação da ASSEMBLEIA Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sua sede social.

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - o número de associados em condições de votar existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação de critério de representação;

VI - a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e publicados em jornal de circulação local ou regional.

Art. 19. É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Fiscal ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de trinta dias.

Art. 20. O quórum, para instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação;

III - mínimo de dez associados, na terceira convocação.

§ 1º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula, apostos no livro de presença.

§ 2º Constatada a presença de quorum, o Presidente instalará a Assembleia, encerrando o livro de presença com o termo onde acuse o número de associados presentes, a hora do encerramento e a convocação correspondente, cujos dados deverão constar na respectiva ata.

Art. 21. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, ou por aquele convidado a secretariar os trabalhos na condição de secretário "ad hoc".





§ 1º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariada por outro, convidado por aquele, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

Art. 22. O ocupante de cargo social ou associado que tenha interesse direto e específico em qualquer tipo de operação da CERJ, e que seja contrário ao do resto do corpo social, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe comunicar seu impedimento. Nada obsta, no entanto, que participe dos debates relativamente à operação em questão.

Art. 23. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da ASSEMBLEIA, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Coordenador indicado escolherá, entre os associados um Secretário *ad hoc* para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão ser sobre os assuntos constantes no edital da Convocação.

§ 1º Em regra, a votação será por aclamação, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 3º No corpo da Ata deverá ser transcrito também o edital de Convocação, bem como o dia e jornal em que o mesmo tenha sido publicado.

§ 4º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos (exceção feita às votações das matérias estabelecidas no Art. 27, infra) dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 5º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

CAPÍTULO VII





DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária que se realiza, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês de março, deverá deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura dos dispêndios da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Fixação do valor do pró labore para o Presidente da Cooperativa, ou outro membro do Conselho de Administração, bem como o da cédula de presença, para os demais conselheiros administradores e fiscais, pelo comparecimento às reuniões dos seus conselhos.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 27 deste Estatuto.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I, IV deste artigo.

§ 2º A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração à Lei ou a deste Estatuto.

§ 3º As normas do processo eleitoral serão fixadas no Regimento Interno, preservados os princípios da ampla divulgação, e da participação livre, democrática e isonômica entre os candidatos a todos os cargos eletivos.

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 26. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no Edital da Convocação.





Art. 27. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma dos Estatutos;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do Objetivo da Cooperativa;
- IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidante;
- V - Contas do Liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto por 7 (sete) membros, todos associados, com os títulos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário e 3 (três) Conselheiros Vogais, correspondendo aos últimos igual número de suplentes, uns e outros eleitos para o mandato 4 (quatro) anos.

§ 1º É obrigatória a renovação a cada eleição de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração.

§ 2º Não podem compor o Conselho de Administração parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da cooperativa, mas responderão, solidariamente, pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º Os que participarem de ato ou operação social que ocultem a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art.29. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, à fé pública ou à propriedade.

§ 1º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.





§ 2º Os empregados da cooperativa que forem eleitos diretores da Cooperativa por eles criada, gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais.

Art. 30. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III — as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho presentes;

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 2º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (Noventa) dias o Vice-Presidente e o Secretário serão substituídos por conselheiros ressalvadas as hipóteses de exceção consignadas neste Estatuto.

§ 3º Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais de metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente ou membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a ASSEMBLEIA Geral para o devido preenchimento.

§ 4º Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 5º Perder, automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

§ 6º Os impedimentos superiores a 90 (Noventa) dias configuram vacância permanente do cargo do diretor impedido; e os cargos, nesta hipótese, serão preenchidos:

I - O de Presidente pelo Vice-Presidente até o fim do mandato.

II - O de Secretário pelo Vice-Secretário até o fim de mandato.

§ 7º Na vacância permanente do cargo de Presidente, já na hipótese do inciso I, do parágrafo sexto, acima, o cargo será preenchido pelo Secretário, e o cargo do Secretário será exercido pelo Vice-Secretário.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal que concorrerem a cargos públicos eletivos, seja para o Poder Legislativo ou Executivo nas esferas municipal, estadual e federal, deverão desincompatibilizar-se em relação a seus cargos na CEREJ no prazo legal, facultando aos membros a voltarem a ocupar seus cargos na CEREJ, caso não tenham sido eleitos.

Art. 31. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da





ASSEMBLEIA Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º No desempenho das suas funções, cabe ao Conselho de Administração, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Programar as operações e serviços, estabelecendo quantidades, qualidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições para a sua efetivação;
- II - Restabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;
- III - Determinar a contribuição destinada a cobrir os dispêndios incorridos na prestação dos serviços;
- IV - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- V - Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- VI - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
- VII - Contratar gerente técnico, contador e outros profissionais, e fixar normas para a admissão e demissão dos demais empregados;
- VIII - Designar, por indicação do gerente, o substituto deste nos seus impedimentos eventuais;
- IX - Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares tomadas pelo gerente;
- X - Fixar as normas da disciplina funcional;
- XI - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- XII - Estabelecer as normas para funcionamento da sociedade;
- XIII - Contratar, quando se fizer necessário, serviço independente da auditoria, para o fim e conforme o disposto no art. 112 da Lei 5.764/71 de 16/12/71, (Lei Cooperativista);
- XIV - Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- XV - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;





XVI - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;

XVII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade, na formada lei;

XVIII - Deliberar sobre a convocação da ASSEMBLEIA Geral;

XIX. Alienar e onerar bens imóveis da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral.

XX - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis,

ceder direitos e constituir mandatários;

XXI - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e pelas normas públicas referentes à prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

XXII - Organizar, quando for o caso, os cooperados em grupos seccionais de igual número, de conformidade com as disposições da Lei e deste Estatuto.

XXIII - Criar Gerências Técnicas e Operacionais, quando necessário.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento do gerente ou do contador, conforme o caso, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos e sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instruções e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 32 Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com o gerente;

II - Verificar, frequentemente, o saldo em caixa ou a sua composição;

III - assinar, os cheques bancários juntamente com o gerente;

IV - Assinar, juntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

V - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;

VI - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço;





c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do Parecer do Conselho Fiscal;

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividade da Cooperativa;

Art. 33. Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. Ao Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições;

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;

II - Assinar conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 35. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, enumerados no art. 29 deste Estatuto, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau.

§ 2º O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 36 O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de três de seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, o Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário;

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º Na ausência do Presidente as reuniões serão dirigidas por substituto escolhido na ocasião;





§ 4º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 37 Restando o Conselho Fiscal reduzido ao número de três ou menos membros, o Conselho de Administração, ou os membros remanescentes, convocará a ASSEMBLEIA Geral, para o devido preenchimento das vagas abertas.

Art. 38 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando sua composição e se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

III - examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e quantidade e valor às previsões feitas às conveniências econômico financeiras da Cooperativa;

V - certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - averiguar se há problemas com empregados;

IX - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo;

X - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XII - dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a ASSEMBLEIA Geral ou as Autoridades competentes as irregularidades constadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.





Parágrafo único. Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações, dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO XI DA GERÊNCIA

Art.39. O gerente será executor das decisões tomadas pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, por delegação expressa deste, as seguintes atribuições:

- I - assegurar o Conselho de Administração no planejamento e organização das atividades da Cooperativa e apresentar a esta as sugestões que julgar convenientes ao seu aprimoramento;
- II - distribuir, coordenar e controlar os trabalhos a cargo de seus auxiliares;
- III - zelar pela disciplina e ordem funcionais;
- IV - efetuar ou determinar os pagamentos, recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos;
- V - escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- VI - organizar, com o assessoramento do Contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando pela sua escrituração sempre em dia;
- VII - determinar a forma e coordenar a transmissão ao contador dos dados e assuntos necessários ao registro da contabilidade geral;
- VIII - preparar o orçamento anual de contribuições e dispêndios, baseado nos planos de trabalho estabelecido e na experiência dos anos anteriores, para aprovação do Conselho de Administração;
- IX - admitir e demitir empregados e aplicar-lhes as penas disciplinares que se mostrarem necessárias, sempre conforme as normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- X - assinar os cheques bancários, juntamente com o Presidente, e, por si só, a correspondência de rotina;
- XI - informar o Conselho de Administração, mensalmente, no mínimo, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e sobre o estado econômico/financeiro da Cooperativa;
- XII - providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados aos Conselhos de Administração e ao Conselho Fiscal no devido tempo;

Página 17 de 22



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/10/2020

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



XIII - informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;

XIV - prestar ao Conselho Fiscal e à ASSEMBLEIA Geral os esclarecimentos solicitados ou que julgar convenientes;

XV - atender cortesmente a todos os associados, procurando na medida do possível e dentro do interesse da sociedade, satisfazer as pretensões dos mesmos.

CAPÍTULO XII DA CONTABILIDADE

Art. 40. Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica, na forma da lei, cumprindo ao respectivo técnico, ou empresa contratada para executá-la, entre outras as seguintes atribuições:

I - organizar a execução dos registros da contabilidade geral dentro do plano de contas indicado pelo órgão normativo;

II - organizar e manter os controles contábeis necessários ao bom andamento da contabilidade;

III - assessorar o gerente em todos os assuntos de natureza contábil;

IV - manter sempre em dia os serviços contábeis a seu encargo;

V - levantar mensalmente, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações que lhe sejam solicitados pelo Poder Concedente e Agência Reguladora, ou pelo Conselho de Administração;

VI - responsabilizar-se pelo exame aritmético formal dos documentos submetidos a registro da contabilidade geral;

VII - responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;

VIII - transmitir ao Conselho de Administração as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;

IX - prestar, ao gerente, ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal e a ASSEMBLEIA Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

X - elaborar e encaminhar à Agência Reguladora todos os Relatórios e Documentos Contábeis e Extra Contábeis exigíveis na prestação de serviço público de eletricidade.





CAPÍTULO XIII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 41. As pessoas jurídicas associadas exercerão de direito de voto, e demais direitos e obrigações face à CEREJ, através de seu representante legal.

I - O representante legal fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Estatuto da Pessoa Jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante; ou
- b) Instrumento de mandato hábil com firma reconhecida em cartório, assim entendida a procuração dada pelo titular da pessoa jurídica representada. Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento especificado na alínea a supra;
- c) Em qualquer caso é indispensável que o representante faça prova de sua identidade pessoal.

CAPÍTULO XIV DOS FUNDOS, DAS SOBRES E PERDAS

Art. 42. O Balanço Geral demonstrará a situação patrimonial, bem como, mediante o confronto das contribuições e dispêndios, deduzirá o resultado do exercício, e será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços;

§ 2º Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos associados, decorridos cinco anos; os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 43. Das sobras verificadas serão deduzidos os seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- III - 60% (sessenta por cento) para o Fundo de Manutenção Aplicações e Melhorias.

§ 1º As perdas de cada exercício serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva legal; e, insuficiente este, mediante rateio entre os associados na proporção do valor dos serviços que lhe foram prestados.

§ 2º Às sobras de cada exercício serão dadas destinações pela ASSEMBLEIA geral; e, se rateadas, cada sócio receberá sua parte na proporção direta em que colaborou para formação do valor total objeto do rateio.





§ 3º O Regimento Interno estabelecerá a forma e modo de se dimensionar a parte que caberá a cada associado em caso de rateio das sobras, assim também relativamente às perdas.

§ 4º Os resultados das operações com não associados serão levados à conta do FATES, e serão contabilizados em separado, de moldes a permitir o cálculo de tributos.

Art. 44. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas de exercício social, sendo indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 45. O Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social é destinado à prestação de assistência técnica e social aos associados e seus familiares, bem como aos empregados da CER EJ e é indivisível entre os associados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da cooperativa.

Art. 46. O Fundo de Manutenção, Aplicação e Melhorias destina-se à aplicação em setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em dispêndios ou inversões.

Parágrafo único - Como forma de realização do Fundo de Manutenção, Ampliação e Melhoria, será adotada o percentual resultante da despesa de depreciação sobre as redes de distribuição no exercício e o seu resultado destinado ao aumento de capital social, salvo deliberação em contrário da ASSEMBLEIA geral.

CAPÍTULO XV DOS LIVROS

Art. 47. A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I - Matrícula;
- II - Atas do Conselho de Administração;
- III - Atas das ASSEMBLEIAS Gerais;
- IV - Atas do Conselho Fiscal;
- V - Presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- VI - Outros Fiscais e Contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção dos livros previstos nos itens I a V em folhas soltas e fichas.

Art. 48. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

- I - o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, CPF, Registro Geral e residência do associado; ou, no caso de pessoa jurídica, o nome, endereço e CNPJ;
- II - a data da sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão;





III - A conta corrente de suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XVI DA DISSOLUÇÃO

Art 49. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito quando:

I - Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (Vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade.

II - Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (Seis) meses, eles não forem restabelecidos.

III - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO XVII COMITE EDUCATIVO

Art. 50. O Conselho de Administração poderá, imediatamente após sua posse, constituir um Comitê Educativo composto de 3 (três) ou mais membros.

§ 1º O Comitê Educativo poderá ser integrado por associados ou técnicos e pessoas familiarizadas com o assunto, não associado, mas incluirá sempre um representante, no mínimo, do Conselho de Administração, que atuará como elemento de ligação junto a este e coordenará os trabalhos daquele.

§ 2º Os membros do Comitê Educativo poderão ser substituídos em qualquer época, mas não serão obrigatoriamente confirmados ou substituídos sempre que forem substituídos mais da metade dos membros do Conselho de Administração.

Art. 51. Cabem ao Comitê Educativo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - difundir entre os associados os princípios do cooperativismo, sua história e filosofia;

II - esclarecer os associados quanto aos seus direitos e deveres e o funcionamento e administração da Cooperativa;

III - orientar os associados quanto às operações e serviços da Cooperativa e a forma como podem ser praticadas aquelas e utilizados estes;

IV - Incumbir-se ou colaborar na promoção das ASSEMBLEIAS Gerais, encarregando-se especialmente dos programas de realizações sociais das mesmas,





V - Participar das iniciativas que visam promover a Cooperativa e o Cooperativismo entre os associados;

VI - Promover o cooperativismo e as ideias de ajuda mútua junto a outras entidades, autoridades e ao público em geral, difundindo as realizações e projetos da Cooperativa.

Art. 52. O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais transitórios, ou não, observadas as regras estabelecidas no artigo 50 e parágrafos, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 53. A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no mês março, após o término do exercício social, e deverá, no entanto, quando tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiraram.

Art. 54. Os atuais membros do Conselho de Administração e Fiscal encerrarão seus mandatos no dia "25 de março de 2010".

Art. 55. A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense.

Major Gercino/SC, 26 de Setembro de 2020.

Edson Flores da Cunha
Presidente

Ademir Knies
Secretário

Rammon Otto Alves
Advogado
OAB/40.326





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202857565



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ
PROTOCOLO	202857565 - 22/10/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400003991
CNPJ 82.574.864/0001-81
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/10/2020
SOB N: 20202857565

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 70743649915 - EDSON FLORES DA CUNHA

Cpf: 77099508920 - ADEMIR KNIES

Cpf: 07771597912 - RAMMON OTTO ALVES



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/10/2020

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu RAMMON OTTO ALVES, com inscrição ativa na OAB/SC sob o nº40.326, expedida em 03/10/2014 inscrito no CPF nº 077.715.979-12, RG 4236553, SSP/SC, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. ESTATUTO SOCIAL – 22 PÁGINAS

Biguaçu-SC, 21 de Outubro de 2020.

RAMMON OTTO ALVES

CPF 077.715.979-12

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsAYQ4KRsTOIGhZ1LlF7Ug&chave2=Ug8cwsph--ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77099508920-ADEMIR KNIES | 07771597912-RAMMON OTTO ALVES | 70743649915-EDSON FLORES DA CUNHA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/10/2020

Arquivamento 20202857565 Protocolo 202857565 de 22/10/2020 NIRE 42400003991

Nome da empresa COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 624264906607865

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

26/10/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.574.864/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1971
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.12-3-00 - Transmissão de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R JOAO COAN	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 88.160-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BIGUACU
UF SC		TELEFONE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023** às **10:46:13** (data e hora de Brasília).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - CEREJ CNPJ: 82574864000181

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW63P1NSD7M0QQU1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.novatrento.sc.gov.br>

Nova Trento (SC), 16 de Fevereiro de 2023



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 2837/2023

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 82.574.864/0001-81
Contribuinte: COOP.PREST.SERV.PUBLICO DISTRIBUIÇÃO ENERGIA
Endereço: Rua JOÃO COAN, null
Bairro: Universitário
Cidade: Biguaçu
CEP: 88161064

Finalidade: licitação

Certificamos, para os devidos fins, que inexistem débitos referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data, exceto débitos das Autarquias Municipais.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade no Setor Tributário da Prefeitura.

Validade: 60 dias a partir da data de emissão.

Emitido em: 08/02/2023

Observação: Esta certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.

Certidão emitida através do Portal de Serviços da Prefeitura de Biguaçu, para consultar a autenticidade e validade do documento acesse: bigua.sc.gov.br por meio do código de autenticidade: CW1BATQ3FY1U0SF1



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR EST
- CEREJ**

CNPJ/CPF: **82.574.864/0001-81**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140027096064
Data de emissão:	31/01/2023 13:19:19
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	01/04/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 08/02/2023 11:18:31



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE
ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ**
CNPJ: 82.574.864/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:05 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **ABE4.7210.77FC.5E51**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.574.864/0001-81

Certidão nº: 6209065/2023

Expedição: 10/02/2023, às 09:01:42

Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.574.864/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 82.574.864/0001-81
Razão Social: COOPERATIVA ELET RURAL DO NUCLEO SEN ESTEVES JR LTDA
Endereço: RUA JOAO COAN S/N / CENTRO / BIGUACU / SC / 88160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2023 a 16/03/2023

Certificação Número: 2023021500550800169197

Informação obtida em 28/02/2023 10:32:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 407517

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 07/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

GEREJ, portador do CNPJ: 82.574.864/0001-81. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0013105755





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/02/2023 12:15:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CER EJ**
CNPJ: **82.574.864/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CEREJ**

CPF/CNPJ: **82.574.864/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:12:08 do dia 08/02/2023 , com validade até o dia 10/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 4o8FwS62wsSE30LO5UOS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

 Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 25/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Forma de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Vigência:
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
Observações:
Convidados:

Despesas
 Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 36.000,00
Total da entidade:			R\$ 36.000,00

Despesas
 Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 13.999,92
Total da entidade:			R\$ 13.999,92
Total geral:			R\$ 49.999,92

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	12,000	MES	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA RURAL - ESCOLAS	R\$ 3.000,0000	R\$ 36.000,00
2	12,000	MES	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA RURAL - POSTOS DE SAUDE	R\$ 1.166,6600	R\$ 13.999,92
Valor total dos itens:					R\$ 49.999,92

Nova Trento, 08 de Fevereiro de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 24, XXII e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 25/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Urgência: 0
Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Observações:


Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 13.999,92
Total Entidade:			R\$ 13.999,92

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	Manutenção do Ensino Fundamental	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 36.000,00
Total Entidade:			R\$ 36.000,00
Total Geral:			R\$ 49.999,92

Nova Trento, 08 de Fevereiro de 2023


 Assinatura do Responsável



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

**Nova
Trento**
Terra de Santa Paulina

Portaria nº 090, de 12 de janeiro de 2023.



Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações, nomeia leiloeiro e pregoeiro e dá outras providências.

TIAGO DALSSASSO, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe confere o artigo 51, da lei federal n. 8.666/93 (Lei de Licitações), em conformidade com o inciso VII, do artigo 94, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitações que será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Fernando Neri Sens, inscrito no CPF sob o n. 987.648.610-15, matrícula n. 8711.

II – Membros efetivos: Fábio de Freitas, matrícula n. 7163, e Silvio Cunhaqui, matrícula n. 7797.

III – Membro suplente: Adilson Luiz Demonte, inscrita no CPF sob o n. 504.922.509-44, matrícula 208.

Art. 2º - Incumbe à Comissão promover, desde a abertura até o julgamento, as licitações para compra, serviços e alienações da Prefeitura, observada a legislação e demais normas aplicáveis às licitações.

Art. 3º - É facultado à Comissão sempre que entender necessário ao melhor julgamento, recorrer à manifestação instrutiva de quaisquer dos setores da Prefeitura.

Art. 4º - É de competência do Presidente:

I – dirigir os trabalhos e despachar o expediente da Comissão;

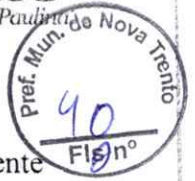
II – Convocar membros suplentes para substituírem os efetivos, quando ausentes ou impedidos, com atuação plena, bem como secretariar as reuniões da comissão, neste caso, sem direito de voto.

CNPJ 82.925.025/0001-60



Prefeitura Municipal
de Nova Trento

Nova Trento
Terra de Santa Paulina



Art. 5º - Incumbe ao servidor público municipal Leticia Casagrande, membro suplente desta Comissão, substituir com plenitude de funções o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 6º - As decisões da comissão serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros efetivos, considerando-se como tais, para esse efeito, os suplentes convocados na forma desta Portaria.

Art. 7º - Fica designado o servidor público municipal Fernando Neri Sens, matrícula n. 8711, para funcionar como Leiloeiro e Pregoeiro dos Certames Licitatórios.

Parágrafo Único: Com a finalidade de assistir ao Leiloeiro e/ou Pregoeiro no desempenho das suas funções quando da abertura de processos licitatórios, nas modalidades Leilão e/ou Pregão, fica designada Equipe de Apoio, composta pelos membros designados no artigo 1º desta portaria.

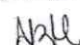
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 287, de 24 de maio de 2021.

Nova Trento, 12 de janeiro de 2023.


Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Trento
PUBLICADO
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 12 / 01 / 2023


Aline Boso Hoffmann
DIRETORA DE EXPEDIENTE
Matrícula - 8851

Registrada a presente Portaria, nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 às 11:05, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 4472508: PORTARIA Nº 090, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Nova Trento

MUNICÍPIO

Nova Trento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4472508>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



DECRETO Nº 95, DE 18 DE ABRIL DE 2017

(Vide Decreto nº 134/2020)



Dispõe sobre delegação de atribuições e funções administrativas aos Secretários Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o qual estabelece que "O Prefeito poderá delegar por decreto, aos Secretários Municipais, funções administrativas, que não sejam de sua competência exclusiva";

CONSIDERANDO o disposto no art. 112, IV, da Lei Orgânica do Município, que atribui aos Secretários Municipais o poder de praticarem "... os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito";

CONSIDERANDO o disposto nos itens 3 a 7 do Prejulgado nº 1.533, do TCE/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir publicidade ao ato de delegação relativo à realização da despesa pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

CONSIDERANDO que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade, DECRETA:

Art. 1º ~~Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.~~



Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da unidade gestora Prefeitura Municipal de Nova Trento ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, autorizar previamente compras e serviços de terceiros, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União. (Redação dada pelo Decreto nº 9/2021)

§ 1º Fica autorizado o ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Prefeito Municipal ou o Tesoureiro Municipal.

§ 2º As autorizações de compras e serviços de terceiros, bem como das autorizações de diárias dos servidores municipais, deverão ser obrigatoriamente referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para posterior emissão do empenho.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para expedir os atos de pessoal referentes a situação funcional dos servidores públicos municipais da administração direta, inclusive os contratados temporariamente nos termos da Lei Municipal nº 2.553/2014, exceto:

I - nomeação e exoneração;

II - aplicação de penas administrativas e disciplinares, inclusive de demissão de servidores estáveis.

Parágrafo único. Os atos administrativos bilaterais de que trata o caput deste artigo deverão ser obrigatoriamente assinados pelo titular da Secretaria Municipal da respectiva área de competência.

Art. 3º Fica delegada a competência de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ao Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário, ficando autorizado a empenhar, ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, requerer abertura, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades de licitações, assinar contratos, convênios, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Tesoureiro Municipal.

Art. 4º Fica delegado, nos termos da Lei Orgânica Municipal, atribuições e funções



administrativas aos Secretários Municipais, na forma e condições a seguir descritas:

I - expedir portarias, instruções normativas ou quaisquer outros atos administrativos para a execução das leis, decretos e regulamentos disciplinadores das atividades integrantes da área de competência das respectivas Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais, exceto quanto às inseridas nas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e legais do Prefeito Municipal;

II - respeitada a legislação pertinente, cometer tarefas funcionais executivas aos servidores públicos pelos diversos órgãos internos das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

III - receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

IV - resolver, mediante despacho exarado em procedimento administrativo, sobre os requerimentos, reclamações ou representações que forem dirigidas ao Executivo Municipal, cujas matérias se insiram na área de competência das Secretarias, Órgãos ou Entidades Municipais que dirigem;

Parágrafo único. Os Secretários Municipais responsabilizar-se-ão por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

Art. 5º Os ordenadores de despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Parágrafo único. Aquele que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos detentores de delegação, terá as mesmas prerrogativas e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 6º É vedada a subdelegação das competências indicadas neste decreto, as quais poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Trento, 18 de abril de 2017.

GIAN FRANCESCO VOLTOLINI
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina - DOM/SC, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume. Cumpra-se.

Jucelino marino chini
Secretária Municipal de Administração e Finanças





ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
 CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo: 25/2023
Modalidade: Dispensa de licitação
Data do Processo: 08/02/2023
Objeto do Processo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	Manutenção do Ensino Fundamental	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 36.000,00
Total:			R\$ 36.000,00

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 13.999,92
Total:			R\$ 13.999,92
Total Geral:			R\$ 49.999,92

Nova Trento, 08 de Fevereiro de 2023


 ADÉRICO EDILÍO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



Nova Trento
Terra de Santa Paulina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

CEREJ

Art. 24, INCISO XXII – Lei 8.666/93



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673200



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
DATA: 08/02/2023

Dispensar a licitação para Contratação da **CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.574.864/0001-81 com sede na Rua João Coan n.º300 BR101 KM 195 Bairro Universitário Biguaçu – SC CEP 88161-064 para o fornecimento de energia elétrica, com no artigo 24, *caput* e inciso XXII, da Lei n.º. 8666/93, que assim preceitua:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

XXII – na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica”.

JUSTIFICATIVA:

Segundo o inciso XII e *caput* do artigo 24, a contratação de fornecimento de energia elétrica é uma situação de dispensa de licitação e um serviço imprescindível para as atividades da Administração Municipal, sendo a CEREJ a permissionária desse serviço para a área rural.

OBJETO:

Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação, classificadas nas dotações: Sec. de Educação **48.3.3.90.00.00** Recursos 1.500.1001.101, Sec. de Saúde **06.3.3.90.00.00** Recursos 1.500.1002.101 de acordo com o orçamento de 2023.

Tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços

Valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados R\$ 36.000,00 à Secretaria de Educação e R\$ 14.000,00 sendo destinados a Secretaria de Saúde.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Preço normal tarifado pela CEREJ em todo o estado de Santa Catarina, assim como para todas as outras entidades públicas e privadas.

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo fornecimento de energia elétrica para área rural, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados R\$ 36.000,00 à Secretaria de Educação, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 14.000,00 à área da saúde, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.166,66 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Vigência do contrato de 09/02/2023 até 09/02/2024

Nova Trento, 08 de fevereiro de 2023.



Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune, 126 - Centro - Nova Trento
CEP: 88270-000 CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205
E-mail: protocolo@novatrento.sc.gov.br

**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:	25/2023
Processo de Licitação:	25/2023
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	10/2023-DL
Data do Processo:	08/02/2023

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais tramites legais.

Nova Trento, 08 de Fevereiro de 2023


MARIO ANTONIO FELLER GUEDES



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

DATA: 08/02/2023

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório, cujo objeto é o serviço de fornecimento de energia elétrica para área rural do município de Nova Trento.

No valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados R\$ 36.000,00 à Secretaria de Educação, e R\$ 14.000,00 à área da saúde.

Vigência do contrato de 09/02/2023 até 09/02/2024

Publique-se.

Nova Trento, 08 de fevereiro de 2023..



Tiago Dalssaso
Prefeito Municipal

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 10/2023
	CNPJ: 82.925.025/0001-60 Telefone: (48) 3267-3205 Endereço: Praça del Comune, 126 - Centro CEP: 88270-000 - Nova Trento

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XXII e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 25/2023
 b) Nr. Licitação: 10/2023 - DL
 c) Modalidade: Dispensa de licitação
 d) Data de Homologação: 08/02/2023
 e) Objeto da Licitação: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO*

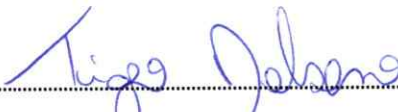
Participante: **CEREJ-COOP.ELET.RURAL NUC.COL.SN.ESTEVES JR.LTDA.**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA RURAL - ESCOLAS	12,000	MES	3.000,00	36.000,00
2	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA RURAL - POSTOS DE SAUDE	12,000	MES	1.166,66	13.999,92
Total do Participante:					49.999,92
Total Geral:					49.999,92

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção do Ensino Fundamental	04.002.12.361.0003.2013.3.3.90.00.00	R\$ 36.000,00
Ações de Atenção Primária	05.001.10.301.0004.2022.3.3.90.00.00	R\$ 13.999,92

Nova Trento, 08/02/2023


 Assinatura do Responsável

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

Publicação Nº 4593419

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE0FD2C36CF8C151EB8957FF8A86D0465EACD873

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Processo nº 025/2023, modalidade Dispensa de Licitação n.º 010/2023 – Fundamentação: fundamentada no artigo 24, caput e inciso XXII, da Lei nº. 8666/93. Homologado em 08/02/2023. Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tiago Dalsasso, e do outro lado o Contratado: CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.574.864/0001-81 com sede na Rua João Coan nº300 BR101 KM 195 Bairro Universitário Biguaçu – SC – CEP 88161-064.

Objeto: Objeto: O presente instrumento de contrato tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços.

Nova Trento, 08 de fevereiro de 2023
Tiago Dalsasso
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CONTRATO Nº 014/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO E A CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, situado à Rua Santo Inácio, 126, bairro Centro, na cidade de Nova Trento/SC, inscrito no CNPJ n 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Dalsasso, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CONTRATADA:** , **CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.574.864/0001-81 com sede na Rua João Coan nº300 BR101 KM 195 Bairro Universitário Biguaçu – SC CEP 88161-064 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**. Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições conforme o **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023** de: 08/02/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, E DOTAÇÃO

O presente instrumento está fundamentado no artigo 24, caput e inciso XXII, da Lei nº. 8666/93. E tem como dotação orçamentária de acordo com o orçamento de 2023 com os seguintes códigos:

Sec. de Educação 48.3.3.90.00.00 Recursos 1.500.1001.101.

Sec. de Saúde 06.3.3.90.00.00 Recursos 1.500.1002.101.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento de contrato tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da **CONTRATADA**:

Fornecer energia elétrica na área Rural do Município atendendo assim as necessidades da administração nas áreas da Saúde e Educação.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, terá início em **09/02/2023 até 09/02/2024**, podendo ainda este termo sofrer reajustes ou prorrogações por mais 12 (doze) meses, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o contrato mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto do artigo 57 e inciso da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às licitações e Contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelo fornecimento de energia elétrica para área rural, no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinados R\$ 36.000,00 à Secretaria de Educação, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 14.000,00 à área da saúde, divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.166,66 (mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



CLÁUSULA



SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE**/Município para a **CEREJ**, de forma mensal e parcelada conforme previsão do Edital.

Parágrafo Primeiro: A **Contratante**, a partir data de assinatura deste termo, **concorda e autoriza** o débito em conta dos valores estipulados na tabela da sendo estes, descontados no dia de vencimento conforme estipulado nesse contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, o **CONTRATADO** estará sujeito as penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas, Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da CND - Certidão Negativa de Débito, até que a situação de inadimplência seja restabelecida.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
 Fone: 48 32673215



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Batista SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.


Parágrafo Único: A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Nova Trento, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

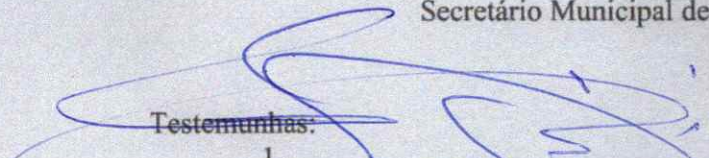
Nova Trento, 09 de fevereiro de 2023.


 TIAGO DALSASSO
 Prefeito
 Contratante


 CEREJ -
 COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL
 SENADOR ESTEVES JUNIOR
 Contratada


 Eliane Tomaz

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Testemunhas:
 1. 
 Fernando Sens

2. 
 Silvio Conhaqui



ANEXO I RESOLUÇÃO 1000 ANEEL
CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO B
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA

A COOP PREST SERV PUB E E S ESTEVES JUNIOR, CNPJ no 82.574.864/0001-81, com sede RUA JOÃO COAN - 300 - UNIVERSITÁRIO - Biguaçu, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e PREFEITURA M. DE NOVA TRENTO, CNPJ: 82.925.025/0001-60, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora no 11888, situada na (o) Rua GERAL AGUTI, S/N - Bairro AGUTI, CEP 88270-000, no município de Nova Trento - SC, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentose expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 (dez) dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;

- 5 (cinco) dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 (seis) horas, no meio urbano;

- 24 (vinte e quatro) horas, no meio rural; e

- 72 (setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO



6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou

- 15 (quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4 (quatro) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- até 24 (vinte e quatro) horas, para a área urbana;

- até 48 (quarenta e oito) horas, para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72 (setenta e duas) horas, em caso de suspensão indevida, sem custo;

- 120 (cento e vinte) horas, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço disponível no site: www.cerej.com.br

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 645 3100
- Telefone para demais atendimentos: (48) 3243-3000

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página:

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: (48) 3243-3000

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 (um) dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 (cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: COOP PREST SERV PUB E S ESTEVES JUNIOR



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. .




Biguaçu, SC, 16 de Dezembro de 2022.

EDSON FLORES DA
CUNHA:70743649915
915

Assinado de forma digital
por EDSON FLORES DA
CUNHA:70743649915
Dados: 2023.03.03
08:36:01 -03'00'

Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica
Senador Esteves Junior – CEREJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO - SC

<p>COOP PREST SERV PUB E E S ESTEVES JUNIOR</p> <p>Telefone 0800 645 3100</p>		<p>ANEEL</p>  <p>Telefone 167 www.aneel.gov.br</p>
---	--	---

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 025/2023 - DL Nº 010/2023**

Publicação Nº 4593434

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EE0FD2C36CF8C151EB8957FF8A8BD0465EACD873

CONTRATO Nº 014/2023

Origem: Processo nº 025/2023, modalidade Dispensa de Licitação n.º 010/2023 – Fundamentação: fundamentada no artigo 24, caput e inciso XXII, da Lei nº. 8666/93. Homologado em 08/02/2023. Contratante: O MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Estado de Santa Catarina, Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tiago Dalsasso, e do outro lado o Contratado: CEREJ - COOPERATIVA DE ELETRICIDADE RURAL SENADOR ESTEVES JUNIOR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.574.864/0001-81 com sede na Rua João Coan nº300 BR101 KM 195 Bairro Universitário Biguaçu – SC – CEP 88161-064.

Objeto: O presente instrumento de contrato tendo como objeto a Contratação da Empresa Especializada para fornecimento de energia elétrica para área rural do município para atender as necessidades da administração e para dar continuidade aos serviços.
Vigência: 09/02/2023 até 09/02/2024.

Nova Trento, 09 de fevereiro de 2023

Tiago Dalsasso
Prefeito**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023**

Publicação Nº 4593603

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CF0BF4C756BC9A1166E6D29224B2A858298DF0B4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023 – REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS LEVES DE UTILIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.. DISPUTA EM MEIO ELETRÔNICO com uso da plataforma bnc que é credenciada junto a plataforma mais Brasil. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no endereço eletrônico: bnc.org.br

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 14/03/2023. Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO as 09:00 horas do dia 14/03/2023.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3213 e (48) 3267.3211 – Endereço eletrônico: www.novatreto.sc.gov.br. - Email: licitacao@novatreto.sc.gov.br

Tiago Dalsasso
Prefeito**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 - PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2023**

Publicação Nº 4594130

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 02E66F887B92106568F7C362C6B87022A326333D

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DE UTILIZAÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, INCLUINDO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE) E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, POLÍCIA CIVIL, POLÍCIA MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO ANEXO I DO EDITAL.. DISPUTA EM MEIO ELETRÔNICO com uso da plataforma bnc que é credenciada junto a plataforma mais Brasil. Empresas interessadas deverão cadastrar-se no endereço eletrônico: bnc.org.br

Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega da documentação e propostas até as 08:30 horas do dia 15/03/2023. Início da sessão em MEIO ELETRÔNICO as 09:00 horas do dia 15/03/2023.

Retirada do Edital e outras informações: Praça del Comune, 126, Centro, Fone: (48) 3267.3213 e (48) 3267.3211 – Endereço eletrônico: www.novatreto.sc.gov.br. - Email: licitacao@novatreto.sc.gov.br

Tiago Dalsasso
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO

Praça del Comune 126, Centro - Nova Trento/SC
CNPJ: 82.925.025/0001-60
CEP: 88270-000 Telefone: (48) 3267-3205
Email: protocolo@novatrento.sc.gov.br

SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 413/2023

Processo Administrativo: 25/2023
Contrato: 14/2023
Sequencial do Contrato: 11020
Aditivo: N/A
Data da Contratação: 09/02/2023
Data da Solicitação: 10/02/2023
Data da Homologação: 08/02/2023



SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DL 10/2023

Fornecedor: CEREJ-COOP.ELET.RURAL NUC.COL.SN.ESTEVES JR.LTDA.
CPF/CNPJ: 82.574.864/0001-81
Endereço:

Telefone:
Celular:
E-mail:

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Programa: 04.001.00004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Prazo de Entrega: CONFORME EDITAL
Local de Entrega: PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NAS UNIDADES ESCOLARES SOB ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, LOCALIZADAS EM ZONA RURAL. ATENDENDO DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO. (EMPENHO ESTIMATIVO PARA O ANO/ PERÍODO DE 2023).
Observação

Empenho	Recurso	Dotação	Complemento	Valor
643/2023	Identificação das despesas c/MDE 1.500.1001.101	Manutenção do Ensino Fundamental 48 - 04.002.12.361.3.2013.3.3.90.00	3.3.90.39.43.00.00.00	36.000,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do Material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	12,000	MES	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETTRICA RURAL - ESCOLAS		3.000,0000	36.000,00
					Valor Total:	36.000,00

Nova Trento, 10 de Fevereiro de 2023

Adérico Edílio Dalri
Contador

FERNANDO NERI SENS
Gerente de Compras